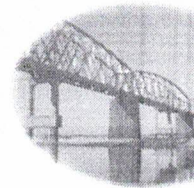




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º 62 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

GERAL 52
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 11.24.22 Pag. 1/2
Data 25.03.22
Assinatura [assinatura] Hora _____

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E SERVENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (6) seis meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público servidores a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação e Transporte e Trânsito para os cargos em quantidade e remuneração a seguir descrita:

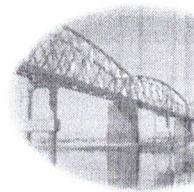
Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
1 ENFERMEIRO	R\$ 4.500,00 + Adic. Insal. – 40h.
1 TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 1.800,00 + Adic. Insal. - 40h.
1 AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	R\$ 1.583,78 + Adic. Insal. – 40h.
1 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA 1 – UMBU)	R\$ 1.686,58 - 40h.
1 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA 5 – UMBU)	R\$ 1.686,58 - 40h.
1 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA 6 – UMBU)	R\$ 1.686,58 - 40h.
1 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA CAPELA DO SAICÃ PARTE BAIXA)	R\$ 1.686,58 - 40h.
1 SERVENTE	R\$ 916,13 + Adic. Insal. – 40h.

§1. As atribuições dos cargos e a exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

§2º. As referidas contratações obedecerão à ordem de classificação em processo seletivo simplificado que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolverem suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades Básicas de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



– ESF Guilherme Rumpel no Distrito de Umbu e ESF Reni Rodrigues Fernandes – Capela do Saicã

§2º Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento.

Art.5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 25 de março de 2022.

Taiguara Eduardo Haar

TAIGUARA EDUARDO HAAR
Presidente do Poder Legislativo